



TERMO ADITIVO nº 02/2017

PROCESSO Nº 61985.000469/2015-91

Pregão nº 14/2015

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA BENEFÍCIO CERTO LTDA. – ME, QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VENDA, ENTREGA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-TRANSPORTE, BILHETES, CARTÕES ELETRÔNICOS (NOVOS E RECARGA) DAS EMPRESAS SPTRANS SÃO PAULO TRANSPORTES S/A E DE SUAS CONVENIADAS; METRO COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO; CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS; EMTU EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S/A; CMT – CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES E DE EMPRESAS QUE ATENDAM À GRANDE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS VIZINHOS; DE



EMPRESAS QUE ATENDAM O MUNICÍPIO DE IPERÓ E MUNICÍPIOS VIZINHOS, DE EMPRESAS QUE ATENDAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO; BEM COMO QUALQUER OUTRA PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS EMPREGADOS DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A-AMAZUL, LOTADOS NA SEDE, NO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO (CTMSP), NO CENTRO EXPERIMENTAL DE ARAMAR (CEA) EM IPERÓ – SP E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.”

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Benefício Certo Ltda-ME.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP ,CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a BENEFÍCIO CERTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.655.788/0001-86, com sede na Calçada Arcturo, nº 12 – Centro de Apoio II –



Sala 21 – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06541-070, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal o Senhor RICARDO RABELLO SPOO, RG nº 32.218.137-9, CPF nº 298.423.158-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000469/2015-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Pregão nº 14/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 05 /2017/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se esse novo período em 17 de março de 2017 e encerrando-se em 15 de maio de 2017, previsto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato.

4.2. O valor total da contratação será R\$ 177.766,72 (cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) e altera a Cláusula Terceira – Preço, do Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

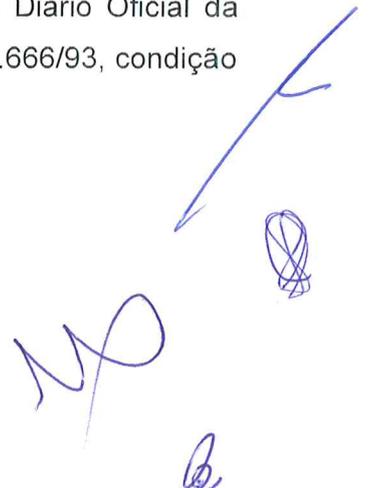
5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.888,33 (Oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.





8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

8.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

9. CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do

agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO

10.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

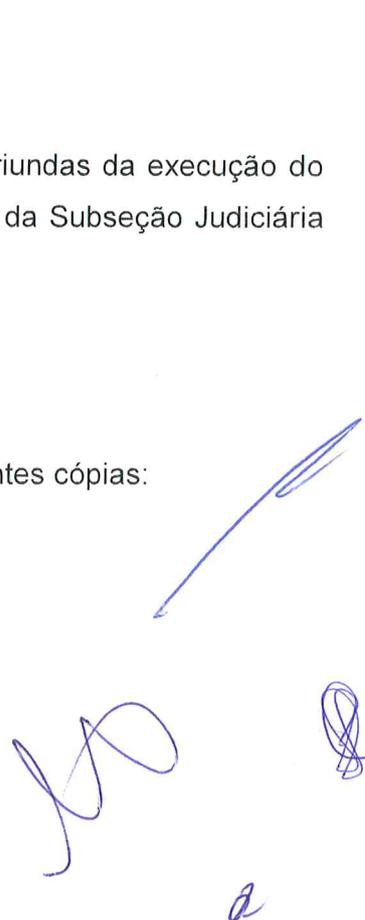
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS

13.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de março de 2017.





NEY ZAMELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

RICARDO RABELLO SPOO
CPF: 298.423.158-94
Benefício Certo LTDA – ME



ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

Testemunhas:



Nome: CARLOS EDUARDO DA PURIFICAÇÃO
CPF: 326.322.208-46



Nome: FABIANE DA S. CAFARO
CPF: 143.592.688-90

